



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

ARP Nº 002/2022

Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículo que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO e a empresa S. S. DE ASSIS - ME (THE WAY), mediante as cláusulas abaixo:

Por este instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.258/0001-78, a seguir denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão - MA, por meio do Gabinete do Presidente da Casa, neste ato representada pelo Sr. **FABIANO ALVES BEZERRA**, portador do RG nº 190027920014 SSP-MA e do CPF nº 036.770.543-54; e do outro lado a empresa **S. S. DE ASSIS - ME (THE WAY)**, situada na Rua Piauí, nº 19, Qd. 14, Residencial Tropical, Açailândia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.726.073/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **SERGIOMAR SANTOS DE ASSIS**, portador do RG nº 144607620000 GEJUSPC/MA e do CPF nº 363.693.143-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o Primeiro Termo de Contrato resultante da ARP 002/2022, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como os Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto, por parte da **CONTRATADA** a locação de veículos para uso exclusivo nas atividades do Legislativo Municipal de Itinga do Maranhão/MA, os quais a **CONTRATADA** foi declarada vencedora no certame licitatório, onde a mesma tornou-se detentora do Registro de Preços, oriundos da licitação nº 002/2022 - Modalidade Pregão Eletrônico, para atender as demandas observadas no período contratual.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como os Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

3 CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 54.810,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e dez reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. VEÍCULOS	MEDIDA	VR. UNIT. POR VEÍCULO	TOTAL MÊS	QTDE. MESES	TOTAL ANO
01	Configuração mínima do veículo: Veículo tipo hatch passeio, no mínimo motor 1.0, 65 cavalos no mínimo, cor branca, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor),	02	Mês	1.450,00	2.900,00	06	17.400,00



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

	bi-combustível (gasolina e/ou álcool), ano/modelo mínimo 2015/2015, com quilometragem livre, som com Rádio/CD/MP3, com película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão, sem combustível e sem motorista. Valor de locação mensal.						
02	Configuração mínima do veículo: Veículo utilitário tipo camionete/pick-up, ano/modelo mínimo 2017/2017 ou 2018/2018, com 04 (quatro portas), a óleo diesel, potência mínima de 120 cavalos, cilindrada mínima de 2.000m ³ , com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, lona marítima, proteção de caçamba, transmissão de 05 (cinco) velocidades à frente de 01 (uma) a ré, tração 4 x 2 e 4 x 4 intercalada, com capacidade de carga no mínimo 1.000kg; com capacidade para 05 (cinco) passageiros, som com Rádio/CD/MP3, com película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão, sem combustível e sem motorista. Valor de locação mensal.	01	Mês	4.900,00	4.900,00	06	29.400,00
03	Motocicleta tipo passeio, com as seguintes características mínimas: motor de 150cc, partida elétrica ou pedal, capacidade para 02 pessoas, combustível gasolina, sem condutor, km livre, em perfeito estado de conservação, Dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, sem combustível e sem motorista. Valor de locação mensal.	02	Mês	667,50	1.335,00	06	8.010,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima indicado é estimativa de gastos, sendo que não há qualquer obrigação por parte da CONTRATANTE em utilizá-lo em sua totalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato, salvo determinação em contrário da agência reguladora do serviço.

4 CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Exercício: 2023.

5 CLAUSULA QUINTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6 CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 30/06/2023. Podendo ser prorrogado, nas formas previstas no Art. 57 da lei 8.666/93, mediante vontade das partes.

7 CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da Ordem de serviços, conforme solicitação do contratante.

8 CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

9 CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1 O Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 002/2022, estabelece as seguintes exigências:

a) A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade nos serviços executados decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

10 CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os veículos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a contratada substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos veículos não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

11 CLAUSULA 11ª – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Permite-se a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a necessidade do desenvolvimento social na região, do fornecimento de equipamentos e adaptações ao mercado local, nas seguintes condições:

11.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

11.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de manutenção e condutor dos veículos, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE somente o abastecimento dos mesmos, exceto quando se tratar da contratação dos itens 11, 12 e/ou 13 (tipo ambulância), que detém de critérios específicos a ser contratados;

PARÁGRAFO QUARTO – Em se tratando de contratação dos itens 11, 12 e/ou 13 (tipo ambulância) não será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com: **manutenção**, uma vez que o



veículos forem afetados por desgaste natural do uso pela CONTRATANTE; e **condutor** que ficará por conta da CONTRATANTE, por questão de conveniência.

12 CLAUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do Contrato será efetuada pela própria Câmara Municipal, através de preposto devidamente designado que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13 CLAUSULA 13ª – DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação do boletim de medição dos serviços executados, acompanhado da Nota Fiscal e Certidões Conjunta de Tributos Federais, abrangendo as contribuições previdenciárias, FGTS e CNDT, com o devido atesto do servidor designado pelo recebimento dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco: 077 - INTER S.A, Agência 0001, Conta 7960922-8.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, e seja requerido, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

14 CLAUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 A Contratada se obriga a:

- a) Fornecer o(s) veículo(s), rigorosamente conforme as especificações, prazos e condições deste instrumento;
- b) Os veículos poderão ser sublocados de terceiros, desde que expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com os cronogramas, durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.



- g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida;
- j) A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá (ão) ser corrigido(s);
- k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviço(s) e o uso indevido de mão de obra e equipamentos.
- l) Atender a Padronização do Legislativo Municipal caso solicitado pela contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

15 CLAUSULA 15ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 A Contratante se obriga a:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

16 CLAUSULA 16ª – DAS PENALIDADES:

16.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor da respectiva prestação de serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Câmara Municipal propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

17 CLAUSULA 17ª – DA RESCISÃO:

17.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- p) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- q) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18 CLAUSULA 18ª – DAS COMUNICAÇÕES:

- 18.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

19 CLAUSULA 19ª – DA PUBLICAÇÃO:

- 19.1 A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos e no site da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

20 CLAUSULA 20ª - DA CONDUÇÃO, DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:

- 20.1 A critério da Câmara Municipal ficará por conta da CONTRATADA o direito reservado de constituir o condutor/motorista para o veículo, tendo em vista falta de pessoal no quadro administrativo.
- 20.2 A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em bom estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) hora, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.
- 20.3 A CONTRATANTE efetuará regularmente vistorias nos veículos locados, se for identificado através de laudo técnico emitido pelo responsável designado a necessidade de substituição do veículo por desgaste ou fatos supervenientes, deverá a CONTRATADA substituir o veículo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.
- 20.4 Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir o contratante cumpra sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

- 20.5 A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.
- 20.6 Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

21 CLAUSULA 21ª - DO ABASTECIMENTO E LIMPEZA DO VEÍCULO

- 21.1 O abastecimento e limpeza ficarão por conta da CONTRATANTE.

22 CLAUSULA 22ª - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- 22.1 Todas as infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos seus condutores e motoristas ficam ao encargo dos mesmos por intervenção da CONTRATADA, uma vez que ter conhecimento e respeitar as leis de trânsito é imprescindível à profissão/função.

23 CLAUSULA 23ª - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 23.1 Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE 24 horas por dia, sete dias por semana, por veículo, durante todo o período de vigência do contrato.

24 CLAUSULA 24ª - DA DOCUMENTAÇÃO E SEGURO

- 24.1 Os veículos deverão estar com documentação (CRLV ou CRLV-e) de acordo com a legislação de trânsito brasileira, bem como seguro total.

25 CLÁUSULA 25ª - DO FORO:

- 25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

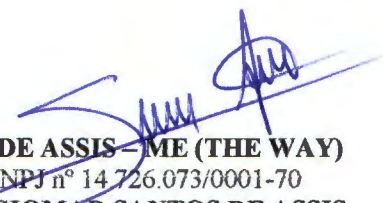
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Itinga do Maranhão - MA, 02 de janeiro de 2023.

FABIANO ALVES
BEZERRA:03677054
354

CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO - CNPJ nº 01.621.258/0001-78
FABIANO ALVES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assinado de forma digital por FABIANO ALVES
BEZERRA:03677054354
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=35622406000190, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=FABIANO ALVES
BEZERRA:03677054354
Dados: 2023.01.02 10:16:53 -03'00'


S. S. DE ASSIS - ME (THE WAY)
CNPJ nº 14.726.073/0001-70
SERGIOMAR SANTOS DE ASSIS
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº _____

2ª _____

CPF nº _____